



Município de

Dois Vizinhos

ESTADO DO PARANÁ

Chamamento
Público

005/2020

Lei Aldir Blanc

Abertura 30/11 A/P 8 horas

Site OK

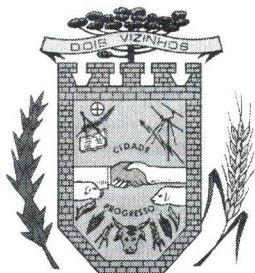
PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOIS VIZINHOS

PROTOCOLO DE LICITAÇÕES

Nº 260 / 2020

DATA 4 / 11 / 20

[Signature]



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

DE: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

DATA: 04/11/2020

PARA: Secretaria de Administração e Finanças

C.I. Nº 397/2020

Venho por meio deste, solicitar a publicação através de Diário Oficial o EDITAL Nº ^{005/2020} DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS.

Sendo o que havia para o momento, desde já agradecemos vossa colaboração no atendimento desta solicitação.

Atenciosamente,

Bianca Cristina Schreiber
Membro Comitê Municipal Gestor
Decreto nº 16591/2020

Luciana Adona Perondi
Membro Comitê Municipal Gestor
Decreto nº 16591/2020

Jaqueline Martinez de Oliva
Membro Comitê Municipal Gestor
Decreto nº 16591/2020

Paulo Henrique Couto
Membro Comitê Municipal Gestor
Decreto nº 16591/2020

Administração Municipal de Dois Vizinhos

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone: 46. 3536-8800
Cx. Posta 53 – CEP 85660-000 – Dois Vizinhos – Paraná

CNPJ 76.205.640/0001-08

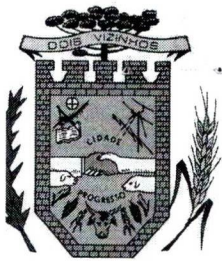
gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br
www.doisvizinhos.pr.gov.br

Cita número 111um

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às treze horas e trinta minutos, na sala do Controle Interno, anexo a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, reuniram-se os membros do Comitê Municipal Gestor para a Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, Bianca Schreier, Jaqueline Martinez de Oliveira, Luciana Adona Brondi, Paulo Henrique Couto, e a servidora do Departamento de Cultura Gilsona Fatima Schmeller. Na ocasião foram tratados assuntos referentes a distribuição dos recursos, ficando assim decidido por unanimidade para a linha dos do subsídio: o pagamento dos subsídios será realizado em parcela única; o Comitê Municipal Gestor solicitará a apresentação das cópias de CPF e RG dos emitentes das declarações e autodeclarações; o Comitê Municipal Gestor solicitará as declarações negativas e atitudes negativas de débito em âmbito Federal, Estadual e Municipal, porém estas podem ser referentes ao período anterior a pandemia, e no caso de haver débito no período considerado de calamidade pública, o mesmo não será levado em consideração; o pagamento das despesas deve ser referente ao exercício dois mil e vinte; a prestação de contas dos beneficiários do subsídio deve ser feita em sessenta dias a partir do recebimento do recurso; a contrapartida deve ser realizada no valor de vinte por cento do total do recurso recebido; a contrapartida deverá ser realizada no prazo de cento e vinte dias do recebimento do recurso; o local

de entregas dos envelopes será a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Para o Inciso três, ficou decidido que o Edital deve contemplar trinta projetos artísticos culturais sendo eles divididos em três categorias: Categoria Um - Produções artísticas e culturais em formato audiovisual, sendo seis projetos no valor unitário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada produção; Categoria Dois - Oficinas artísticas e culturais, sendo quinze projetos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada oficina; Categoria Três - Produções musicais ao vivo, sendo cinco projetos no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) cada projeto e cinco projetos no valor de R\$ 7.009,76 (sete mil reais, oito, sete mil e nove reais e setenta e seis centavos) para cada projeto. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Gilsona Fatima Schmalzer, designada como secretária do Comitê Municipal Gestor, e todos os presentes. Luciana Perondi; Paulo Henrique; Jussara Mendes; Bruno





MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ

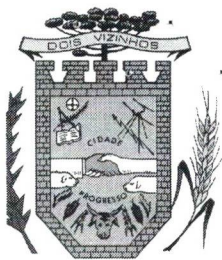


EDITAL Nº 005/2020 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

O **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.640/0001-08, com sede na Av. Rio Grande do Sul, 130- Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Sr. Raul Camilo Isotton, por meio da Secretaria Municipal de Cultura/Espportes, representada pela Sra. Luciana Adona Perondi, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada através do **Decreto Municipal nº 16.630, de 09 de outubro de 2020**, cujo objetivo central estabelece ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar que dentro do prazo de 15 dias úteis da publicação do presente edital, está disponível o credenciamento para aqueles que se enquadrarem nos condicionantes legais e regulamentares, visando à execução da ação emergencial prevista no inciso II, do art. 2º da Lei Aldir Blanc, nos termos e condições do presente Edital.

1. DO OBJETO E DEFINIÇÕES

1.1. O objeto do presente Edital, consiste no cadastramento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo Coronavírus, causador da Covid-19, que almejem participar do recebimento do subsídio mensal, previsto no Art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida



MUNICÍPIO DE **DOIS VIZINHOS**

ESTADO DO PARANÁ



como Lei Aldir Blanc, bem como o Art. 7º e Art. 8º, e ainda, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade.

2. DO PAGAMENTO E SUA PROGRAMAÇÃO

2.1. O subsídio mensal previsto na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais), pago em parcela única, de acordo com parecer emitido pelo Comitê Municipal Gestor, considerando a solicitação enviada pelo beneficiário no ato do cadastramento. Os valores destinados ao Inciso II da referida lei, serão distribuídos para 10 (dez) espaços culturais selecionados, obedecendo ao critério de ordem de chegada ao credenciamento, em caso de valores remanescentes, será contemplado o espaço seguinte ao último selecionado.

2.2. A programação do recurso poderá ser alterada mediante aprovação do Comitê Municipal Gestor, caso o número de inscritos e habilitados supere a estimativa, assim como poderá ser direcionado para o Inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020.

3. DO RECURSO E SUAS LIMITAÇÕES

3.1. Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas correrão por dotação orçamentária específica, a partir da efetivação da transferência a ser realizada pela União ao Município de Dois Vizinhos/PR.

3.2. A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos realizará o pagamento aos espaços cadastrados e elegíveis para tal finalidade, devidamente enquadrados no item 5, com inscrições homologadas, que apresentarem documentação solicitada no prazo estabelecido, limitado ao montante de recursos que a Lei Federal nº 14.017/2020 disponibilizará.

3.3. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com: Internet, transporte, aluguel,

Administração Municipal de Dois Vizinhos

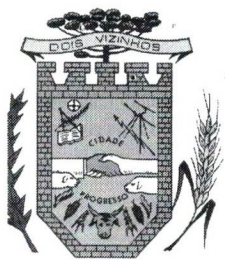
Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone: 46. 3536-8800

Cx. Posta 53 – CEP 85660-000 – Dois Vizinhos – Paraná

CNPJ 76.205.640/0001-08

gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br

www.doisvizinhos.pr.gov.br

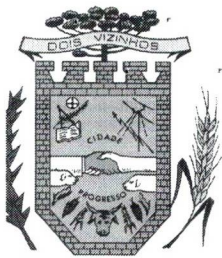


MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, compreendidos entre os meses de março a dezembro de 2020, desde que estejam pendentes de pagamento e sejam referentes ao exercício 2020.

- 3.4. A movimentação do recurso por parte do beneficiário deverá ocorrer em conta bancária cuja titularidade seja do responsável pelo espaço e informada no ato do credenciamento na prefeitura municipal de Dois Vizinhos.
- 3.5. Salienta-se que o subsídio deverá ser destinado à manutenção ordinária do espaço em substituição a perda de receita resultante da interrupção das atividades, sendo vedado seu emprego em reformas, ampliações ou aquisições de bens permanentes.
- 3.6. Será possível ao beneficiário executar:
- a) Despesa com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção;
 - b) Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsista e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho;
 - c) Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020;
 - d) Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartável, material de expediente, suprimento de informática, vedados equipamentos);
 - e) Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedada a aquisição de equipamentos;
 - f) Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ

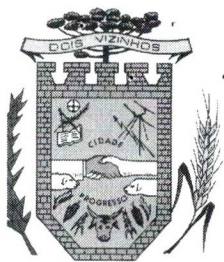


realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;

- g) Despesa com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- h) Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessários ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;
- i) Despesa com manutenção de sistema, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- j) Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet);
- k) Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- l) Outras despesas necessárias à manutenção, desde que não sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem ao pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos.

3.7. Recomenda-se que as despesas remuneratórias de dirigentes, responsáveis e com prestadores de serviço, não comprováveis por folha de pagamento não integrem os custos possíveis de pagamento com os recursos do subsídio.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: impreterivelmente até às 8 horas e 00 minutos do dia 27 de novembro de 2020 e deverão ser entregues ao Comitê Municipal Gestor para a Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, nomeados pelo Decreto nº 16591/2020, na recepção da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sito a Avenida Dedi Barrichello Montagner, nº 520, Centro. Deve ser enviado com o

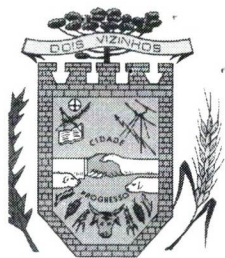


MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



título “**Chamamento 006/2020 - INSCRIÇÃO SUBSÍDIO MENSAL LEI ALDIR BLANC**” com a seguinte documentação:

- a) Formulário de Requerimento com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite descrito no item 2.1 e Autodeclaração da qual constada interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, devidamente preenchidos e assinados, conforme o Anexo I (autodeclaração deve ser acompanhada de cópia de RG e CPF, do emissor);
- b) Documento que comprove a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;
- d) Certidões de negativa de débito - CND Federal, Estadual e Municipal;
- e) Portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;
- f) Comprovantes de faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019;
- g) Comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da epidemia de Corona vírus, causador da Covid-19, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, apresentando-se, em especial:



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ

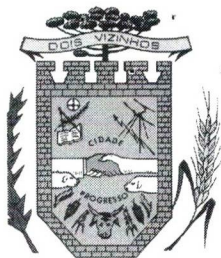


- Custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;
 - Despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos últimos 5 (cinco) meses, contados quando da apresentação do requerimento;
 - Número de inscrição imobiliária do espaço artístico e cultural no Cadastro Imobiliário do Município e respectiva situação fiscal;
 - Número e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos;
 - Extrato da conta bancária do requerente, de preferência, com evolução da situação financeira desde 20 de março de 2020, se houver;
- h) Compromisso formal de prestação de contrapartida (s) a ser (em) prestada (s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser (em) realizada (s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização (anexo I);
- i) Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;
- j) Apresentação de prova de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020;

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CADASTRAMENTO

5.1. O credenciamento deverá ser realizado por meio do envio do formulário (anexo I), juntamente com a documentação descrita no item 4.

5.2. Poderão cadastrar-se os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias,



MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

ESTADO DO PARANÁ

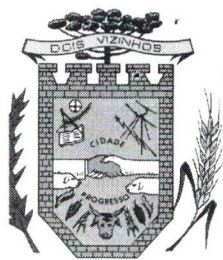


cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

- 5.3. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como aqueles referidos o art. 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020.
- 5.4. O benefício do subsídio será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.
- 5.5. É vedada a concessão do benefício do subsídio mensal previsto no Art. 2º da Lei Aldir Blanc para espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
- 5.6. Para fins de atendimento ao disposto no Art.9º da Lei nº 14.017 de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do Art. 2º no ato da inscrição os proponentes irão anexar proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços, conforme anexo I deste edital.

6. DA ANÁLISE E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1. O chamamento será composto por 2 (duas) etapas:
- 1ª Etapa: Habilitação;
 - 2ª Etapa: Análise do Valor do subsídio mensal e documentação complementar;
- 6.2. A lista com os beneficiários do subsídio e os valores das parcelas será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site oficial do município: <https://www.dioems.com.br>; <https://doisvizinhos.pr.gov.br> respectivamente.



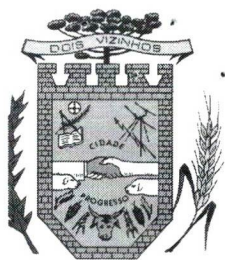
MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



6.3. Será considerada a ordem de Credenciamento.

7. DA CONTRAPARTIDA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. Após a retomada de suas atividades os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Os beneficiários contemplados realizarão contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis que, juntos, somem 20%, do valor total do subsídio recebido.
- 7.2. O espaço beneficiário deverá apresentar previamente um projeto detalhando a forma como será desenvolvida as atividades de contrapartida, de acordo com formulário (anexo I) que deve ser enviado no ato do cadastramento.
- 7.3. Após a realização da contrapartida, o beneficiário deverá entregar, ao Comitê Municipal Gestor, o Relatório de Comprovação da Contrapartida (anexo III), devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos materiais solicitados.
- 7.4. O beneficiário do subsídio deverá realizar a contrapartida referente ao benefício, no prazo de 120(cento e vinte) dias após recebimento do subsídio.
- 7.5. O Comitê Municipal Gestor poderá propor e autorizar alterações aos projetos de contrapartida apresentados.
- 7.6. O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Comitê Municipal Gestor, no prazo de 60(sessenta) dias após recebimento do subsídio.



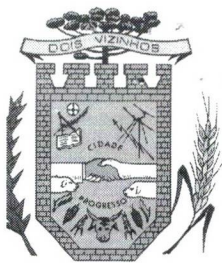
MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



- 7.7. O beneficiário do subsídio deverá comprovar todas as despesas realizadas através de apresentação de documentos fiscais atestados pelo dirigente e detalhada em arquivo Excel, acompanhada de todas as comprovações de despesas (notas fiscais e recibo fiscal) realizadas com data posterior ao recebimento da primeira parcela e dentro dos trinta dias após o recebimento de cada parcela.
- 7.8. Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:
- I - Homologação;
 - II - Homologação com ressalva;
 - III - Homologação parcial; e
 - IV - Rejeição.
- 7.9. Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos neste edital e no termo de responsabilidade e compromisso, o beneficiário sofrerá as sanções estabelecidas nos artigos 11 e 12, do Decreto Municipal nº 16.630, de 09 de outubro de 2020.
- 7.10. O recurso que por ventura não for comprometido com a manutenção da entidade ou coletivo deverá ser devolvido em conta indicada pela Comitê Municipal Gestor, antes da finalização da prestação de contas.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pelo Comitê Municipal Gestor e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes através dos telefones (46)3536-2989 ou (46)3536-3399 e pelo e-mail: leialdirblancdv@gmail.com.
- 8.2. Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê Municipal Gestor, pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Dois Vizinhos e pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, órgãos estes responsáveis pela



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



aplicação, fiscalização e acompanhamento da Lei Aldir Blanc no município de Dois Vizinhos/PR.

8.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Vizinhos/PR, 05 de novembro de 2020.

ANEXO I – REQUERIMENTO E AUTODECLARAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020

Página 1 de 11

AO

COMITÊ MUNICIPAL GESTOR

DE DOIS VIZINHOS/PR



Prezados:

Considerando o espaço cultural como o espaço organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, dedicado a realizar atividades artísticas e culturais no município de Dois Vizinhos, de acordo com o artigo 8º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que o espaço cultural, pelo qual respondo como Representante ou Responsável Legal, preenche e comprova todas as exigências descritas na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) para acessar o Subsídio mensal mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos Comitê Municipal Gestor de Dois Vizinhos, destinados ao setor cultural no estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no artigo 7º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc), com sua inscrição homologada pela Administração Municipal de Dois Vizinhos, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal pela gestão do espaço cultural, que é vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural, conforme artigo 7º, § 3º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculado a ela, nem vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme artigo 8º, parágrafo único da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do espaço cultural, sendo beneficiário do subsídio, deve garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Dois Vizinhos, conforme artigo 9º, da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do Espaço Cultural e artístico, sendo beneficiário do subsídio, deve apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Dois Vizinhos, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, conforme artigo 10º, da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Considerando ainda as disposições do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 16.630, de 09 de outubro de 2020.

Eu,

Assinatura do Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural

Nome do Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural:

ANEXO I – REQUERIMENTO E AUTODECLARAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020

Página 2 de 11

(Nome completo do Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural, de acordo com o Registro Civil)

CPF nº - Registro Geral (RG) nº:
Nacionalidade: Residente e domiciliado no endereço:
Rua/avenida:
Nº: Bairro/localidade:
CEP: - Telefone de contato: ()
E-mail de contato:
Representante ou Responsável Legal
pelo Espaço Cultural denominado:

Apresento este REQUERIMENTO para acesso ao Subsídio previsto na Lei Federal 14.017/2020, conforme dados e AUTODECLARAÇÕES descritos no presente documento:

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO

Nome do Coletivo ou Razão Social da Entidade, Empresa ou da Cooperativa Responsável pelo Espaço Cultural (Para as instituições formalizadas, utilizar o nome constante do CNPJ):

Número do CNPJ (Espaço cultural formal) . / -

Situado e em atividade legal no município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no endereço:

Rua/avenida:
Nº: Bairro/localidade:
CEP: - Telefone de contato: ()
E-mail de contato:
Site Web:

Enquadramento do Espaço Cultural:

- ☐ Coletivo cultural (grupo cultural que NÃO possui CNPJ)
☐ Associação, Fundação ou Instituto
☐ Cooperativa
☐ MEI – Microempreendedor individual
☐ ME - Microempresa
☐ EPP – Empresa de Pequeno Porte
☐ Normal
☐ Pessoa Física
☐ Outro:



Assinatura do Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural

Nome do Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural:

ANEXO I – REQUERIMENTO E AUTODECLARAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020

Página 3 de 11

Situação do local de funcionamento do Espaço Cultural (selecione a melhor opção que identifica a situação do local, anexando o documento comprobatório):

- ☐ Espaço alugado (contrato de aluguel)
- ☐ Espaço emprestado ou de uso compartilhado (declaração de comodato)
- ☐ Espaço itinerante
- ☐ Espaço próprio (escritura ou contrato de compra)
- ☐ Espaço próprio financiado (escritura ou contrato de compra)
- ☐ Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)
- ☐ Espaço público cedido em comodato (termo de cessão de uso)
- ☐ Outro: _____



Identificação dos membros do coletivo cultural (identifique até 10 membros do Coletivo Cultural):

Nome	Identidade (CPF ou RG)

Outros Espaços Culturais mantidos pelo Coletivo, Empresa, Entidade ou Cooperativa cultural:

Nome	Município /UF

☐ Não possuo outro espaço cultural

Área cultural principal do Espaço Cultural:

- ☐ Patrimônio cultural material e imaterial
- ☐ Artes circenses
- ☐ Artes da dança
- ☐ Artes do teatro
- ☐ Artes visuais

Assinatura do Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural _____

Nome do Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural: _____

ANEXO I – REQUERIMENTO E AUTODECLARAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020

Página 4 de 11

☐	Artesanato
☐	Audiovisual
☐	Cultura popular
☐	Design
☐	Moda
☐	Fotografia
☐	Gastronomia
☐	Literatura
☐	Música
☐	Outro segmento:



Tipo de equipamento cultural que melhor identifica o Espaço Cultural:

☐	Antiquário
☐	Arquivo
☐	Ateliê
☐	Biblioteca
☐	Casa de cultura
☐	Casa de eventos
☐	Centro cultural
☐	Centro de educação musical
☐	Centro de Tradições
☐	Cinema ou Cineclube
☐	Circo
☐	Escola ou casas de dança
☐	Editora
☐	Escola de Artes
☐	Estúdio (linguagem ou atividade cultural)
☐	Feira ou Mercado público
☐	Galeria de artes
☐	Livraria ou Sebo
☐	Museu ou Centro de memória
☐	Parque de diversões
☐	Produtora
☐	Teatro
☐	Terreiro
☐	Sede de grupo
☐	Outro:

Assinatura do Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural

Nome do Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural:

ANEXO I – REQUERIMENTO E AUTODECLARAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020

Página 5 de 11

Atividade artística e cultural que melhor qualifica a atuação do Espaço Cultural (art. 8º da Lei Federal 14.017/2020):

- ☐ Pontos e pontões de cultura
- ☐ Teatros independentes
- ☐ Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança
- ☐ Circos
- ☐ Cineclubes
- ☐ Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
- ☐ Museus comunitários, centros de memória e patrimônio
- ☐ Bibliotecas comunitárias
- ☐ Espaços culturais em comunidades indígenas
- ☐ Centros artísticos e culturais afrodescendentes
- ☐ Comunidades quilombolas
- ☐ Espaços de povos e comunidades tradicionais
- ☐ Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional
- ☐ Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
- ☐ Livrarias, editoras e sebos
- ☐ Empresas de diversões e produção de espetáculos
- ☐ Estúdios de fotografia
- ☐ Produtoras de cinema e audiovisual
- ☐ Ateliês de pintura, moda, design e artesanato
- ☐ Galerias de arte e de fotografias
- ☐ Feiras de arte e de artesanato
- ☐ Espaços de apresentação musical
- ☐ Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel
- ☐ Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares
- ☐ Outros:



Faturamento/Receita do Espaço Cultural resultante de recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuição de sócios, patrocínios e etc., que o coletivo, empresa, entidade ou cooperativa cultural, referente ao ano de 2019:

- ☐ R\$ 0,00
- ☐ R\$ 0,01 a R\$ 60.000,00
- ☐ R\$ 60.001,00 a R\$ 80.000,00
- ☐ R\$ 80.001,00 a R\$ 100.000,00
- ☐ R\$ 100.001,00 a R\$ 150.000,00
- ☐ R\$ 150.001,00 a R\$ 360.000,00
- ☐ R\$ 360.001,00 a R\$ 500.000,00
- ☐ Acima de R\$ 500.000,00

Assinatura do Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural

Nome do Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural:

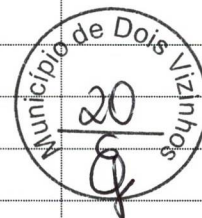
ANEXO I – REQUERIMENTO E AUTODECLARAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020

Página 6 de 11

Despesas mensais em reais (R\$) com a manutenção do Espaço Cultural (água, luz, internet, transporte, telefone, aluguel). O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 (de 20 de março à 31 de dezembro de 2020). O valor solicitado deve levar em conta somente despesas pagas após o recebimento do recurso.

	Água	Luz	Internet	Transporte	Telefone	Aluguel	Vínculo empregatício	TOTAL
Março								
Abril								
Maio								
Junho								
Julho								
Agosto								
Setembro								
Outubro								
Novembro								
Dezembro								
TOTAL (que será solicitado)								



Cite outras despesas mensais em reais (R\$) com a manutenção das atividades culturais e artísticas (O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 (de 20 de março à 31 de dezembro de 2020). O valor solicitado deve levar em conta somente despesas pagas após o recebimento do recurso:

							TOTAL
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
TOTAL (que será solicitado)							

Funcionários vinculados ao Espaço Cultural e valor mensal total com salários (informe o número de funcionários e o valor mensal total dos salários). O período de caracterização do valor mensal total com salários compreende ao período que será pago dentro da vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 (de 20 de março à 31 de dezembro de 2020), porém o funcionário não pode ter sido afastado e nem ter recebido auxílio emergencial:

Assinatura do Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural _____

Nome do Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural:

ANEXO I – REQUERIMENTO E AUTODECLARAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020

Página 7 de 11

	Número de funcionários	Valor salário unitário	Valor mensal total com salários
Funcionários Formais (CLT)			
Funcionários Informais (contrato temporário ou outro)			
TOTAL (que será solicitado)			

Caso receba o subsídio mensal, irá auxiliar o Espaço Cultural na manutenção de empregos?

- ☐ Sim, pretendo manter todos os funcionários formais e informais
- ☐ Sim, pretendo manter funcionários formais
- ☐ Sim, pretendo manter funcionários informais
- ☐ Sim, e ainda pretendo contratar formais informais
- ☐ Não, pois vou demitir funcionários formais funcionários informais
- ☐ Outro:

O Espaço Cultural atende a Comunidades Tradicionais:

- ☐ Não atende a nenhuma Comunidade Tradicional
- ☐ Indígenas
- ☐ Quilombolas
- ☐ Ciganos
- ☐ Comunidades ribeirinhas
- ☐ Comunidades caboclas
- ☐ Pescadores artesanais
- ☐ Comunidades agroecológicas
- ☐ Comunidades rurais
- ☐ Outros:



Acessibilidade do Espaço Cultural:

- ☐ Não possui acessibilidade
- ☐ Espaço adaptado para pessoas com mobilidade reduzida
- ☐ Espaço adaptado para pessoas com deficiência visual
- ☐ Serviços de acessibilidade comunicacional
- ☐ Outros:

Assinatura do Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural

Nome do Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural:

DECLARAÇÕES

- ☐ DECLARO que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito, em, pelo menos, um dos cadastros previstos na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc), conforme relação abaixo, com sua inscrição homologada pela Administração Municipal de Dois Vizinhos, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Possuo inscrição no(s) Cadastro(s) (Podem ser assinaladas mais de uma opção):

- ☐ Cadastro Estadual de Cultura
- ☐ Cadastro Municipal de Cultura
- ☐ Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura
- ☐ Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura
- ☐ Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC)
- ☐ Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab)
- ☐ Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação (30/06/2020) da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).



Informe como está o seu nome no(s) cadastro(s) citado(s) acima:

Informe o link (url) do seu perfil no(s) cadastro(s) citado(s) acima (link do cadastro ou link do documento de homologação do cadastro):

- ☐ DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que a Entidade/Coletivo tem finalidade Cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020.

Informe o período de interrupção das atividades culturais e artísticas do Espaço Cultural, a partir de março de 2020

- ☐ DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que o Espaço Cultural não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como, não possui vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme vedação prevista no parágrafo único do Art. 8º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Assinatura do Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural _____

Nome do Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural:

REQUERIMENTO E AUTODECLARAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL

Página 9 de 11

- ☐ DECLARO que, sou Representante ou Responsável Legal pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei Federal 14.017/2020.
- ☐ DECLARO também que, estou CIENTE que somente poderei utilizar os recursos recebidos em gastos relativos à manutenção da atividade cultural, realizadas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
- ☐ DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o subsídio, COMPROMETO-ME a apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).
- ☐ DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o benefício do subsídio, quando forem permitidos os eventos presenciais, COMPROMETO-ME em garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Dois Vizinhos, conforme determina o Art. 9º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).
(Supondo que o Espaço Cultural tenha recebido R\$ 4.000,00, a contrapartida deverá envolver atividades em bens ou serviços economicamente mensuráveis que, juntos, somem 20%, do valor total, ou seja R\$ 800,00).
- ☐ DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o subsídio, COMPROMETO-ME a apresentar o Relatório de Comprovação da Contrapartida (anexo II), devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos materiais solicitados, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.



Assinatura do Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural _____

Nome do Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural: _____

Página 10 de 11

Atividades propostas em bens ou serviços:	R\$
TOTAL	

☐ DECLARO que estou CIENTE e AUTORIZO o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o cumprimento de todos os critérios exigidos pela Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) para o recebimento do Subsídio mensal.

☐ DECLARO que todas as informações constantes neste Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural **são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade**, e estarei sujeito às penalidades e sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).



Nome do Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural:

REQUERIMENTO E AUTODECLARAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL

Página 11 de 11

Requeiro à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Dois Vizinhos/PR o acesso ao Subsídio no valor de:

R\$

Conforme as despesas mensais declaradas e firmadas neste documento. (Some o valor total especificado nas despesas de manutenção do espaço, mais o total de demais despesas e insira o valor correspondente à solicitação do subsídio).

DADOS COMPLEMENTARES – BANCÁRIOS (O objetivo destas informações é para agilização das operações de futuros repasses de subsídios, conforme prevê a Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc). Informe a conta corrente, agência e o banco que deseja receber o subsídio. Se o Espaço cultural é mantido ou organização por Pessoa Física ou Coletivo cultural, a conta bancária deve estar ativa e em nome da Pessoa Física do Representante ou Responsável Legal).

Titular da Conta:

Banco:

Número da agência:

Número da Conta corrente (001):

Dois Vizinhos (PR), em:

____ / ____ / ____

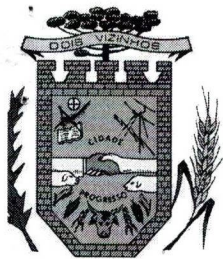
Espaço dedicado ao parecer do Comitê Municipal Gestor da Lei Aldir Blanc
(Não preencher)



Observação: Poderão ser solicitadas informações complementares e ou adicionais para fins de comprovações das despesas informadas.

Assinatura do Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural

Nome do Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural:



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II – Edital nº 005/2020 Pessoa Jurídica

Termo de Apoio Emergencial nº XXXXX/2020 que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos através do Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc de Dois Vizinhos e

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Raul Camilo Isotton, de outro lado XXXXXX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, com Sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, Cidade/UF, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº XX-XXXXXXX/2020, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio Emergencial, obedecidas às condições estabelecidas no Edital nº 006/2020, Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10464/2020 com as alterações do Decreto Federal nº 10489/2020, na Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores, nos termos Decreto Municipal nº 16630/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro emergencial através dos recursos oriundos da Lei 14.017/2020, ao (a) CONTRATADO (A), para manutenção de espaço artístico e cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente instrumento será de até 120 (cento e vinte) dias à contar do encerramento do Decreto do Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública.

Parágrafo único

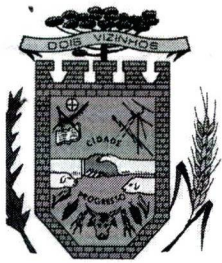
A contrapartida deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Decreto Legislativo Nº 6 de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos se compromete em repassar ao (a) CONTRATADO (A) a importância total de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), em parcela única de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), sendo que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias: XXXXXX

Parágrafo primeiro

O pagamento do valor acima fica condicionado à verificação de elegibilidade do (a) CONTRATADO (A), por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo ou em outras plataformas oficiais do governo federal.



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

Parágrafo terceiro

Serão aceitas certidões positivas de débitos, desde que seja comprovado que os débitos se referem ao período posterior a decretação de calamidade pública conforme o disposto no Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.h

CLÁUSULA QUARTA

Compete ao (a) CONTRATADO (A):

IX - responsabilizar-se em executar a manutenção do espaço de acordo com as normas definidas no Edital e com a planilha orçamentária apresentada;

X - responsabilizar-se, após a retomada das atividades, em garantir a realização de atividades de contrapartida, prioritariamente, aos alunos das escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido em conjunto com o Comitê Municipal Gestor para a Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc;

XI - em caso de eventual alteração no cronograma por parte do(a) CONTRATADO(a), deverá ser submetida à apreciação do Comitê Municipal Gestor para a Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc para acompanhamento da alteração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

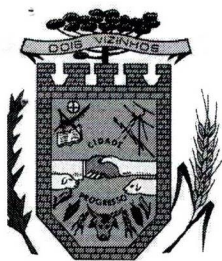
XII - providenciar e arcar com as despesas e ônus para realização das atividades constantes na contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;

XIII - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Termo de Apoio Emergencial, ficando a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, expressamente isenta do pagamento de tais valores;

XIV - responsabilizar-se civil e criminalmente, por suas declarações e pelos documentos encaminhados, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou penal para a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos ou para terceiros;

XV - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente à Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do objeto contratual, durante o período de vigência do presente instrumento;

XVI - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do Termo de Apoio Emergencial, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA

Compete à Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos:

III - providenciar a indicação de funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste chamamento, incluindo as contrapartidas, que após sua realização deverá juntar ao procedimento administrativo o respectivo "atesto" da sua realização;

IV – responsabilizar-se pela prestação de contas junto ao Governo Federal, por meio da Plataforma + Brasil, após a prestação de contas apresentada pelo (a) CONTRATADO (A);

CLÁUSULA SEXTA

Em conformidade com o decidido pelo Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, o (a) CONTRATADO (A) deverá realizar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso de apoio emergencial.

Parágrafo único

A prestação de contas deverá comprovar por meio de documentos que os recursos do subsídio mensal recebido, foi utilizado exclusivamente para os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do (a) CONTRATADO (A), conforme requerimento e autodeclaração de espaço cultural apresentada.

CLÁUSULA SETIMA

A não apresentação oportuna da prestação de contas fará o beneficiário incidir nas seguintes penalidades:

I - Caso a entrega ocorra até 15 (quinze) dias após o prazo previsto, multa de 5% (cinco por cento) do valor financiado;

II - Caso a entrega ocorra até 1 (um) mês após o prazo previsto, multa de 10% (dez por cento) do valor financiado e:

- c) Arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;
- d) Encerramento, na fase em que se encontrarem, os projetos em execução, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada no prazo previsto em regulamento;

III – Permanecendo a inadimplência por mais de um ano, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o beneficiário, o direito de entregar a prestação de contas:

- c) Caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



- d) Caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, o processo será encerrado.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Termo de Apoio Emergencial poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

Fica designado como gestor(a) titular deste Termo de Apoio Emergencial a servidora Luciana Adona Perondi, como fiscal o(a) servidor(a) Gilvana Fatima Schmoeller e como suplente o(a) servidor(a) Jades Henrique.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Dois Vizinhos, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio Emergencial.

Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo de Apoio Emergencial, em 2 (duas) vias.

DOIS VIZINHOS, xx de xxxxxxxx de 2020.

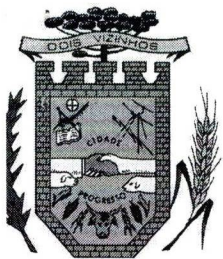
Raul Camilo Isotton
Prefeito

Luciana Adona Perondi

Bianca Cristina Schreiber

Paulo Henrique Couto

Jaqueline Martinez de Oliva



**MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS**
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II – Edital nº 005/2020 Pessoa Física

Termo de Apoio Emergencial nº XXXXX/2020 que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos através do Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc de Dois Vizinhos e

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Raul Camilo Isotton, de outro lado XXXXXX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), portador(a) do RG nº XXXXXX/UF e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, Cidade/UF, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio Emergencial, obedecidas às condições estabelecidas no Edital nº 006/2020, Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10464/2020 com as alterações do Decreto Federal nº 10489/2020, na Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores, nos termos Decreto Municipal nº 16630/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro emergencial através dos recursos oriundos da Lei 14.017/2020, ao (a) CONTRATADO (A), para manutenção de espaço artístico e cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente instrumento será de até 120 (cento e vinte) dias à contar do encerramento do Decreto do Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública.

Parágrafo único

A contrapartida deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Decreto Legislativo Nº 6 de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos se compromete em repassar ao (a) CONTRATADO (A) a importância total de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), em parcela única de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), sendo que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias: XXXXXX

Parágrafo primeiro

O pagamento do valor acima fica condicionado à verificação de elegibilidade do (a) CONTRATADO (A), por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo ou em outras plataformas oficiais do governo federal.

Parágrafo segundo

Administração Municipal de Dois Vizinhos

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone: 46. 3536-8800
Cx. Posta 53 – CEP 85660-000 – Dois Vizinhos – Paraná

CNPJ 76.205.640/0001-08

gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br
www.doisvizinhos.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

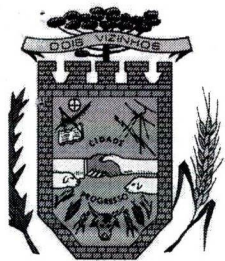
Parágrafo terceiro

Serão aceitas certidões positivas de débitos, desde que seja comprovado que os débitos se referem ao período posterior a decretação de calamidade pública conforme o disposto no Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.h

CLÁUSULA QUARTA

Compete ao (a) CONTRATADO (A):

- I - responsabilizar-se em executar a manutenção do espaço de acordo com as normas definidas no Edital e com a planilha orçamentária apresentada;
- II - responsabilizar-se, após a retomada das atividades, em garantir a realização de atividades de contrapartida, prioritariamente, aos alunos das escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido em conjunto com o Comitê Municipal Gestor para a Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc;
- III - em caso de eventual alteração no cronograma por parte do(a) CONTRATADO(a), deverá ser submetida à apreciação do Comitê Municipal Gestor para a Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc para acompanhamento da alteração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- IV - providenciar e arcar com as despesas e ônus para realização das atividades constantes na contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;
- V - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Termo de Apoio Emergencial, ficando a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, expressamente isenta do pagamento de tais valores;
- VI - responsabilizar-se civil e criminalmente, por suas declarações e pelos documentos encaminhados, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou penal para a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos ou para terceiros;
- VII - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente à Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do objeto contratual, durante o período de vigência do presente instrumento;
- VIII - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do Termo de Apoio Emergencial, respeitando a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA

Compete à Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos:

I - providenciar a indicação de funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste chamamento, incluindo as contrapartidas, que após sua realização deverá juntar ao procedimento administrativo o respectivo "atesto" da sua realização;

II – responsabilizar-se pela prestação de contas junto ao Governo Federal, por meio da Plataforma + Brasil, após a prestação de contas apresentada pelo (a) CONTRATADO (A);

CLÁUSULA SEXTA

Em conformidade com o decidido pelo Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, o (a) CONTRATADO (A) deverá realizar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso de apoio emergencial.

Parágrafo único

A prestação de contas deverá comprovar por meio de documentos que os recursos do subsídio mensal recebido, foi utilizado exclusivamente para os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do (a) CONTRATADO (A), conforme requerimento e autodeclaração de espaço cultural apresentada.

CLÁUSULA SETIMA

A não apresentação oportuna da prestação de contas fará o beneficiário incidir nas seguintes penalidades:

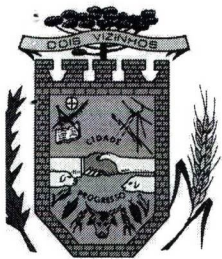
I - Caso a entrega ocorra até 15 (quinze) dias após o prazo previsto, multa de 5% (cinco por cento) do valor financiado;

II - Caso a entrega ocorra até 1 (um) mês após o prazo previsto, multa de 10% (dez por cento) do valor financiado e:

- a) Arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;
- b) Encerramento, na fase em que se encontrarem, os projetos em execução, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada no prazo previsto em regulamento;

III – Permanecendo a inadimplência por mais de um ano, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o beneficiário, o direito de entregar a prestação de contas:

- a) Caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;
- b) Caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, o processo será encerrado.



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA

O presente Termo de Apoio Emergencial poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

Fica designado como gestor(a) titular deste Termo de Apoio Emergencial a servidora Luciana Adona Perondi, como fiscal o(a) servidor(a) Gilvana Fatima Schmoeller e como suplente o(a) servidor(a) Jades Henrique.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Dois Vizinhos, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio Emergencial.

Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo de Apoio Emergencial, em 2 (duas) vias.

DOIS VIZINHOS, xx de xxxxxxxx de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Luciana Adona Perondi

Bianca Cristina Schreiber

Paulo Henrique Couto

Jaqueline Martinez de Oliva



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III
RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

1. DADOS DO BENEFICIÁRIO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)	
NOME:	
CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	UF:
E-MAIL:	TELEFONE/CELULAR:

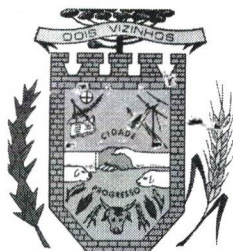
2. DADOS DO REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL DA PESSOA JURÍDICA	
NOME:	
CPF:	CARGO:
TELEFONE FIXO:	TELEFONE CELULAR:

3. ENTREGA DO RELATÓRIO DETALHADA

Eu (nome do beneficiário) declaro que entreguei 01 (uma) via do Relatório de Comprovação de Contrapartida detalhado, assinado, mais mídia digital (CD, DVD e/ou pendrive) contendo uma cópia do Relatório, fotos, vídeos, clipagens entre outros materiais que comprovem o cumprimento do objeto contemplado no Edital de Chamamento Público Nº 005/2020. Estou ciente que deverei guardar uma cópia deste relatório e documentos que comprovem a execução do objeto em meu arquivo pessoal por no mínimo 10 (dez) anos.

NOME E ASSINATURA

4. PROTOCOLO
RECEBIDO EM: ____/____/____.
_____ NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR



**ICÍPIO DE
IS VIZINHOS**
ESTADO DO PARANÁ



5. INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

O relatório de comprovação de contrapartida deve ser descrito de forma a visualizar a realização das atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

5.1. Contrapartida Proposta

5.1.1 Descreva resumidamente o que foi previsto na proposta de atividade de contrapartida:

5.1.2 Valor Total da Contrapartida Entregue (justifique na hipótese de não realização de contrapartida ou de entrega total do valor)

5.2. Comprovação da realização das atividades

5.2.1 Local e data de Realização das atividades

5.2.2 Nome e assinatura do Responsável pelo Local de realização das atividades:

5.2.3 Quantidade de público/espectadores/participantes/acessos/visualizações:

5.2.4 Tempo/período de execução da atividade e/ou disponibilização:

5.2.5 Link para conteúdo disponibilizado:

5.2.6 Incluir em mídia digital (CD, DVD ou Pendrive) Fotos, Prints de tela, vídeo gravados de transmissões on-line em tempo real e outros materiais e documentos que comprovem a execução das atividades, o período de disponibilização, acessos, visualizações, downloads, etc.:

7. ANEXOS: Lista de presença, Declaração dos Espaços e outros documentos que o beneficiário entender importante para a comprovação da contrapartida.

Administração Municipal de Dois Vizinhos

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone: 46. 3536-8800
Cx. Posta 53 – CEP 85660-000 – Dois Vizinhos – Paraná

CNPJ 76.205.640/0001-08

gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br

www.doisvizinhos.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2020 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo



LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no **caput** deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão

ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no **art. 8º** desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º A renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no **caput** deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do **art. 7º** desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido **caput** deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);



VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o **caput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.



Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos

por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

- I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e
- II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

I - da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);

II - da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

III - da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

V - da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);

VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 13. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e



fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

III - outras fontes de recursos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Marcelo Henrique Teixeira Dias

José Levi Mello do Amaral Júnior



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no **caput** pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do **caput** fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

~~§ 7º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.~~

§ 7º As informações obtidas de bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo respectivo ente federativo. (Redação dada pelo Decreto nº 10.489, de 2020)

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 9º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO II

DA RENDA EMERGENCIAL



Art. 3º A renda emergencial de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas, e estará limitada a:

I - dois membros da mesma unidade familiar; e

II - duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

§ 1º O benefício referido no **caput** será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** será prorrogado pelo mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, limitado ao valor da parcela entregue pela União, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-lo por meio de outras fontes próprias de recursos.

Art. 4º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

a) autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo II; ou

b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo II;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 2º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o **caput**, os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhadas da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos



regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo federal.

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;





- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:

- I - os tipos de instrumentos realizados;
- II - a identificação do instrumento;
- III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

§ 6º A execução das ações de que trata o **caput** ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Incluído pelo Decreto nº 10.489, de 2020)

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS



Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, cujos valores serão repassados da seguinte forma:

I - cinquenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Estado; e

II - cinquenta por cento aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Município.

§ 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do Anexo III, calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil.

§ 3º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

§ 1º O Ministério do Turismo disponibilizará, pelo prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto, na Plataforma +Brasil, os programas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º A conta específica de que trata o **caput** será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§ 3º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o **caput**.

§ 4º Além da conta específica a que se refere o **caput**, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão.

§ 5º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS REVERTIDOS



Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o **caput**.

§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 2º.

§ 4º O disposto no **caput** aplica-se também aos Municípios que descumprirem o prazo de que trata o § 1º do art. 11. (Incluído pelo Decreto nº 10.489, de 2020)

CAPÍTULO VII

DAS DEVOLUÇÕES

Art. 13. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 14. Os recursos revertidos pelos Municípios aos Estados que não tenham sido programados ou destinados no prazo previsto no § 2º do art. 12 serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS



Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no **caput** ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 17. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 18. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO IX

DOS EMPRÉSTIMOS E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 19. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem ser trabalhadores da cultura e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de cento e oitenta dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 2º O acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** fica condicionado ao compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes na data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 3º As condições especiais para renegociação de débitos a que se refere o inciso II do **caput** deverão ser negociadas diretamente pelos interessados junto às instituições financeiras federais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As prorrogações de prazos para projetos culturais já aprovados no âmbito dos órgãos da administração pública federal responsáveis pela área de cultura obedecerão ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020, os

quais deverão adotar as medidas previstas em lei.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Henrique Teixeira Dias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.2020.

[Download para anexo 1](#)

[Download para anexo 2](#)

[Download para anexo 3](#)

*





ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO DE GESTÃO FINAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FINAL

Ente recebedor: _____
CNPJ: _____
Fundo recebedor: _____
CNPJ: _____
Número da transferência bancária: _____
Número do processo: _____
Valor recebido: _____
Data do recebimento: _____
Instituição financeira: _____
Conta bancária: _____
Agência bancária: _____
Objeto da transferência bancária: _____

PLANO DE AÇÃO

(Hipótese prevista no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020)

Descrição: Informar neste campo os parâmetros utilizados para definição do valor aportado na meta, tais como a quantidade prevista de beneficiários.

Valor previsto: _____

Valor realizado: _____

Justificativa: _____

(Hipótese prevista no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)

Descrição: Informar neste campo os parâmetros utilizados para definição do valor aportado na meta, tais



como a quantidade prevista de beneficiários, a metodologia empregada para definição do valor dos subsídios e o ato por meio do qual o gestor local estabeleceu os critérios de que trata o art. 7º da Lei nº 14.017, de 2020.

Valor previsto: _____

Valor realizado: _____

Justificativa: _____

(Hipótese prevista no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)

Descrição: Informar neste campo os parâmetros utilizados para definição do valor aportado na meta, tais como os planos, os programas e os projetos previstos.

Valor previsto: _____

Valor realizado: _____

Justificativa: _____

Ato publicado no Diário Oficial: _____

Data da publicação do ato: _____

PLANO DE AÇÃO: REVERSÃO

(Hipótese prevista no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)

Descrição: Informar neste campo os parâmetros utilizados para definição do valor aportado na meta, tais como a quantidade prevista de beneficiários, a metodologia empregada para definição do valor dos subsídios e o ato por meio do qual o gestor local estabeleceu os critérios de que trata o art. 7º da Lei nº 14.017, de 2020.

Valor realizado: _____

Justificativa: _____

(Hipótese prevista no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)

Descrição: Informar neste campo os parâmetros utilizados para definição do valor aportado na meta, tais



como os planos, os programas e os projetos previstos.

Valor realizado: _____

Justificativa: _____

Ato publicado no Diário Oficial: _____

Data da publicação do ato: _____

CONTRAPARTIDA PREVISTA/REALIZADA

(Em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020)

Valor total de contrapartida previsto: Informar neste campo o valor da contrapartida sobre o valor total repassado na meta.

Valor total de contrapartida entregue: Informar neste campo o somatório de todas as contrapartidas entregues.

Justificativa (na hipótese de não realização de contrapartida): _____

RESULTADOS ALCANÇADOS: RENDA EMERGENCIAL

(Hipótese prevista no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)

Quantitativo de trabalhadores culturais beneficiados diretamente: _____

RESULTADOS ALCANÇADOS: SUBSÍDIO MENSAL

(Hipótese prevista no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)

Quantitativo de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias beneficiados diretamente: _____

Quantitativo de trabalhadores e trabalhadoras culturais beneficiados indiretamente: Informar neste campo o quantitativo de empregos mantidos em razão do recebimento do subsídio mensal.

LISTAGEM INDIVIDUALIZADA DOS BENEFICIÁRIOS

() CNPJ

() CPF



Número de identificação: _____

Valor total recebido: _____

Prestação de contas: _____

() Aprovada

() Reprovada

() Em análise

() Pendente de apresentação

() Providências adotadas em caso de reprovação

Contrapartida realizada? () Sim () Não

() CNPJ

() CPF

Número de identificação: _____

Valor total recebido: _____

Prestação de contas: _____

() Aprovada

() Reprovada

() Em análise

() Pendente de apresentação

() Providências adotadas em caso de reprovação

Contrapartida realizada? () Sim () Não

() CNPJ

() CPF

Número de identificação: _____

Valor total recebido: _____

Prestação de contas: _____

() Aprovada

() Reprovada

() Em análise

() Pendente de apresentação

() Providências adotadas em caso de reprovação

Contrapartida realizada? () Sim () Não



RESULTADOS ALCANÇADOS: EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS OU OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS
(Hipótese prevista no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)

Quantitativo de trabalhadores culturais beneficiados indiretamente: _____

Quantitativo de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias beneficiados diretamente: _____

INSTRUMENTOS RELATIVOS À HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO III DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI Nº 14.017, DE 2020

Tipo de instrumento: _____

Identificação do instrumento: _____

Total repassado por meio do instrumento: _____

Quantidade de beneficiários: _____

Publicação do resultado em Diário Oficial (Em anexo)

Comprovação do cumprimento dos objetos pactuados no instrumento

Objetos pactuados no instrumento não cumpridos e providências adotadas para reparação do dano

Edital nº X, de XX/XX/XXXX – “Artistas de Circo” R\$ 100.000,00

Anexado: () Sim () Não

Edital nº X, de XX/XX/XXXX – “Artistas de Teatro” R\$ 100.000,00

Anexado: () Sim () Não

Chamada pública nº X, de XX/XX/XXXX – “OSCs” R\$ 1.000.000,00

Anexado: () Sim () Não

Prêmio: () Sim () Não

Aquisição de bens e serviços: () Sim () Não

Outros instrumentos: () Sim () Não

Endereço eletrônico disponibilizado para dar ampla publicidade às atividades transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais:



Local e data: _____

Responsável pela execução: _____

ASSINATURA DO CONVENENTE

Nome

Cargo



ANEXO II

FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL
DE QUE TRATA O INCISO I DO **CAPUT** DO ART. 4º

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

(OPÇÃO 1)

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____

Apelido ou nome artístico: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____ Unidade da Federação: _____

CPF: _____ RG: _____ Data/Local de expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

(Mês/Ano)

Junho/2019

Julho/2019

Agosto/2019

Setembro/2019

Outubro/2019

Novembro/2019



Dezembro/2019

Janeiro/2020

Fevereiro/2020

Março/2020

Abril/2020

Maió/2020

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local e data: _____

ASSINATURA DO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."



DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL
(OPÇÃO 2)

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I - imagens:

a) fotografias;

b) vídeos;

c) mídias digitais;

II - cartazes;

III - catálogos;

IV - reportagens;

V - material publicitário; ou

VI - contratos anteriores.

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.



ANEXO III

VALORES REPASSADOS AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS

a) VALORES REPASSADOS AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL:

UF	ESTADO	VALOR TOTAL
AC	Acre	R\$ 16.460.345,70
AL	Alagoas	R\$ 33.755.339,69
AP	Amapá	R\$ 16.774.874,17
AM	Amazonas	R\$ 38.145.611,98
BA	Bahia	R\$ 110.761.683,10
CE	Ceará	R\$ 71.554.051,89
DF	Distrito Federal	R\$ 19.203.291,76
ES	Espírito Santo	R\$ 30.210.120,28
GO	Goiás	R\$ 49.164.493,05
MA	Maranhão	R\$ 61.466.556,42
MT	Mato Grosso	R\$ 25.594.825,31
MS	Mato Grosso do Sul	R\$ 20.514.887,18
MG	Minas Gerais	R\$ 135.732.701,38
PA	Pará	R\$ 68.000.813,74
PB	Paraíba	R\$ 36.164.540,30
PR	Paraná	R\$ 71.915.814,94
PE	Pernambuco	R\$ 74.297.673,60
PI	Piauí	R\$ 31.944.403,45
RJ	Rio de Janeiro	R\$ 104.738.326,44
RN	Rio Grande do Norte	R\$ 32.128.654,90
RS	Rio Grande do Sul	R\$ 69.750.722,74
RO	Rondônia	R\$ 18.554.506,33
RR	Roraima	R\$ 10.747.615,59

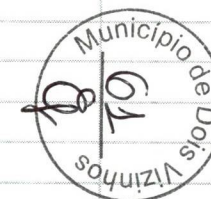
SC	Santa Catarina	R\$ 44.986.857,87
SP	São Paulo	R\$ 264.155.074,63
SE	Sergipe	R\$ 24.577.545,76
TO	Tocantins	R\$ 18.698.667,80
TOTAL		R\$ 1.500.000.000,00

b) VALORES REPASSADOS AOS MUNICÍPIOS:

UF	IBGE	SIAFI	NOME DO MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
AC	1200013	0643	Acrelândia	R\$ 114.369,36
AC	1200054	0157	Assis Brasil	R\$ 58.706,79
AC	1200104	0105	Brasiléia	R\$ 188.204,71
AC	1200138	0645	Bujari	R\$ 80.426,24
AC	1200179	0647	Capixaba	R\$ 88.801,82
AC	1200203	0107	Cruzeiro do Sul	R\$ 580.917,57
AC	1200252	0651	Epitaciolândia	R\$ 137.835,86
AC	1200302	0113	Feijó	R\$ 242.198,99
AC	1200328	0653	Jordão	R\$ 63.845,19
AC	1200336	0109	Mâncio Lima	R\$ 141.067,34
AC	1200344	0155	Manoel Urbano	R\$ 70.365,24
AC	1200351	0655	Marechal Thaumaturgo	R\$ 140.439,31
AC	1200385	0151	Plácido de Castro	R\$ 145.543,45
AC	1200393	0657	Porto Walter	R\$ 90.223,45
AC	1200401	0139	Rio Branco	R\$ 3.254.550,21
AC	1200427	0659	Rodrigues Alves	R\$ 140.799,00
AC	1200435	0661	Santa Rosa do Purus	R\$ 53.699,71
AC	1200450	0153	Senador Guimard	R\$ 164.172,99
AC	1200500	0145	Sena Madureira	R\$ 316.296,98
AC	1200609	0147	Tarauacá	R\$ 292.111,10
AC	1200708	0149	Xapuri	R\$ 143.042,76



PR	4105607	7507	Cidade Gaúcha	R\$ 108.463,75
PR	4105706	7509	Clevelândia	R\$ 148.884,76
PR	4105805	7513	Colombo	R\$ 1.622.619,88
PR	4105904	7515	Colorado	R\$ 200.493,71
PR	4106001	7517	Congonhinhas	R\$ 77.516,85
PR	4106100	7519	Conselheiro Mairinck	R\$ 49.210,00
PR	4106209	7521	Contenda	R\$ 160.446,15
PR	4106308	7523	Corbélia	R\$ 151.807,93
PR	4106407	7525	Cornélio Procópio	R\$ 363.736,13
PR	4106456	0846	Coronel Domingos Soares	R\$ 69.974,83
PR	4106506	7527	Coronel Vivida	R\$ 172.721,20
PR	4106555	8479	Corumbataí do Sul	R\$ 45.550,32
PR	4106571	5473	Cruzeiro do Iguaçu	R\$ 51.448,06
PR	4106605	7529	Cruzeiro do Oeste	R\$ 173.851,65
PR	4106704	7531	Cruzeiro do Sul	R\$ 52.686,98
PR	4106803	7533	Cruz Machado	R\$ 161.154,10
PR	4106852	0848	Cruzmaltina	R\$ 44.014,51
PR	4106902	7535	Curitiba	R\$ 11.965.763,82
PR	4107009	7537	Curiúva	R\$ 131.503,22
PR	4107108	7539	Diamante do Norte	R\$ 56.215,35
PR	4107124	5465	Diamante do Sul	R\$ 46.806,37
PR	4107157	9915	Diamante D'Oeste	R\$ 57.163,10
PR	4107207	7541	Dois Vizinhos	R\$ 313.548,80
PR	4107256	8465	Douradina	R\$ 77.111,49
PR	4107306	7543	Doutor Camargo	R\$ 61.308,07
PR	4107405	7545	Enéas Marques	R\$ 61.205,30
PR	4107504	7547	Engenheiro Beltrão	R\$ 125.217,25
PR	4107520	0850	Esperança Nova	R\$ 36.866,43
PR	4107538	5529	Entre Rios do Oeste	R\$ 53.086,63



TO	1720937	0325	Taipas do Tocantins	R\$ 32.291,09
TO	1720978	0100	Talismã	R\$ 35.973,61
TO	1721000	9733	Palmas	R\$ 2.430.394,93
TO	1721109	9619	Tocantínia	R\$ 63.104,34
TO	1721208	9621	Tocantinópolis	R\$ 170.627,25
TO	1721257	0102	Tupirama	R\$ 30.823,79
TO	1721307	0365	Tupiratins	R\$ 35.277,07
TO	1722081	9665	Wanderlândia	R\$ 93.405,35
TO	1722107	9643	Xambioá	R\$ 92.588,92
TOTAL				R\$ 1.500.000.000,00



Legislação Informatizada - DECRETO Nº 10.489, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 - Publicação Original

Veja também:

Dados da Norma



DECRETO Nº 10.489, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
....."

§ 7º As informações obtidas de bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo respectivo ente federativo.

....." (NR)

"Art. 9º
....."

§ 6º A execução das ações de que trata o *caput* ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993." (NR)

"Art. 12.
....."

§ 4º O disposto no *caput* aplica-se também aos Municípios que descumprirem o prazo de que trata o § 1º do art. 11." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Marcelo Henrique Teixeira Dias

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 18/09/2020

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 18/9/2020, Página 2 (Publicação Original)



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 10.489, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

§ 7º As informações obtidas de bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo respectivo ente federativo.

.....” (NR)

“Art. 9º

.....

§ 6º A execução das ações de que trata o **caput** ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do **caput** do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.” (NR)

“Art. 12.

.....

§ 4º O disposto no **caput** aplica-se também aos Municípios que descumprirem o prazo de que trata o § 1º do art. 11.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Henrique Teixeira Dias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.9.2020

*



DECRETO Nº 16630/2020

Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito Municipal, a Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º O Município de Dois Vizinhos receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, a quantia de R\$ 313.548,80 (trezentos e treze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

§ 2º O valor do montante do recurso terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Administração Municipal de Dois Vizinhos, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Fica criado o Comitê Municipal Gestor para gerir e avaliar os recursos provenientes do Governo Federal de que trata este Decreto, cuja vigência será até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Os componentes do Comitê Municipal Gestor serão nomeados por meio de Decreto, sem caráter oneroso, e será composto por: 4 (quatro) servidores municipais, indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O Comitê Municipal Gestor será composto por:

- I – 01 (um) representante da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno;
- II– 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;



Ações Estratégicas;
e Esportes.

III– 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e

IV– 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura

Art. 3º O Comitê Municipal Gestor terá as funções de gerir e avaliar, os recursos destinados ao Município de Dois Vizinhos, proveniente da Lei Federal nº 14.017 “Aldir Blanc”, bem como:

I –Deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros Federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os atores de produção de cultura presentes do Município;

II –Estabelecer as metas a serem alcançadas e as respectivas ações a serem desenvolvidas para tanto, no âmbito de cada ação emergencial ao setor cultural de competência do Município;

III –Providenciar o cadastramento na Plataforma +Brasil, inclusive com o preenchimento do Plano de Ação, bem como gerenciamento das ações necessárias para aplicação dos recursos, gerenciamento da conta bancária, eventuais reversões;

IV –Definir contrapartidas mínimas a serem apresentadas pelos beneficiários do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que serão formalizadas no ato do recebimento do benefício e prestadas após o reinício de suas atividades, com prioridade para que sejam realizadas em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares;

V – Definir em conjunto com o Estado, o âmbito em que cada ação emergencial relativa ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 será realizada, envidando esforços conjuntos para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais;

VI –Providenciar a ampla publicidade das iniciativas apoiadas pelos recursos Federais destinados às ações emergenciais ao setor cultural, inclusive por meio do sítio oficial do Município na internet, envidando especiais esforços para que as ações relativas ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sejam transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;

VII –Realizar a avaliação de resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários, julgando o mérito da execução considerando a relevância, a eficiência, o impacto e a sustentabilidade dos resultados;

VIII –Elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, preenchendo-o na Plataforma +Brasil e publicando-o no sítio eletrônico do Município;

IX –Realizar busca ativa dos trabalhadores da cultura que possam ser beneficiários da renda emergencial mensal de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, esclarecendo acerca do direito e dos respectivos critérios de elegibilidade, orientando-os quanto ao cadastramento junto à Secretaria Estadual de Cultura do Estado;

X –Outras, que vierem a ser determinadas pelo Prefeito, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.



Art. 4º O Comitê Municipal Gestor realizará as reuniões necessárias para estabelecer as condições técnicas de execução das suas competências, preferencialmente de forma virtual, registrando, em ata, as deliberações.

Parágrafo único. Quando necessária a realização de reunião presencial, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias permanentes e segmentadas, para segurança sanitária individual e coletivas, nos termos dos protocolos do Distanciamento Social orientado pelas autoridades locais.

Art. 5º Todos os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal prestarão, quando necessário, apoio ao Comitê Municipal Gestor, providenciando os meios administrativos e operacionais necessários para a execução das ações, transferência dos recursos, publicações legais e articulação com o Estado do Paraná e a sociedade civil.

Art. 6º O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - apresentação de documento que comprove:

a) A constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;

II –Portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

III –Comprovantes de faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019;

IV –Comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da epidemia de Corona vírus, causador da Covid-19, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, apresentando-se, em especial:

a) Custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;

b) Despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos últimos 5 (cinco) meses, contados quando da apresentação do requerimento;

c) Número de inscrição imobiliária do espaço artístico e cultural no Cadastro Imobiliário do Município e respectiva situação fiscal;



d) Número e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos;

e) Extrato da conta bancária do requerente, de preferência, com evolução da situação financeira desde 20 de março de 2020, se houver;

V –Compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

VI –Indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

VII –No caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;

VIII –Demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração;

IX –Apresentação de prova de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020;

X –Requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite do caput deste artigo.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I deste artigo, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como aqueles referidos o art. 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 7º Compete Comitê Municipal Gestor verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º deste Decreto, definir o valor do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, em ato fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de protocolo da solicitação ou conforme prazo estabelecido em chamamento público a ser realizado pela Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que também definirá as regras de validação.

§ 1º Será destinado um montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para execução do contido no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sendo que, não havendo enquadramento de beneficiários que atendam aos critérios estabelecidos, o valor remanescente desse Inciso será redirecionado à realização do Inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 conforme plano de ação aprovado na Plataforma +Brasil.

§ 2º A percepção do recurso a que se refere o caput fica condicionada a verificação da elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito Federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.



§ 3º Os valores do montante destinados ao Inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, serão distribuídos para 10 (dez) espaços culturais selecionados, obedecendo o critério de ordem de chegada ao credenciamento, em caso de valores remanescentes, será contemplado o espaço seguinte ao último selecionado.

§ 4º Os contemplados do Inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 não receberão do Inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 5º Os valores remanescentes do Inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, no caso de não haver mais espaços culturais para contemplação, serão destinados para execução do Inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 8º É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020 ou seja responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

Art. 9º Fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 10. O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do primeiro crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

§ 1º O prazo para prestação da parcela liberada será de 25 (vinte e cinco) dias da data do crédito na conta bancária indicada no inciso VI do art. 6º deste Decreto, e a sua apresentação será condição para a liberação do subsídio do mês subsequente.

§ 2º A prestação de contas será composta por comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O Comitê Municipal Gestor poderá, em ato fundamentado, dispensar a prestação de contas parcial de que trata o § 1º deste artigo, exigindo apenas prestação de contas final, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da última parcela do subsídio mensal.

Art. 11. Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos no edital e no termo de responsabilidade e compromisso, o beneficiário ficará impedido de apresentar novos projetos ou de receber recursos, devendo, o Comitê Municipal Gestor comunicar, de imediato:



I - A Secretaria Municipal da Administração e Finanças, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

II - Ao Conselho Municipal de Política Cultural, para deliberação quanto à tomada de eventual medida de ressarcimento.

Art. 12. A não apresentação oportuna da prestação de contas fará o beneficiário incidir nas seguintes penalidades:

I - Caso a entrega ocorra até 15 (quinze) dias após o prazo previsto, multa de 5% (cinco por cento) do valor financiado;

II - Caso a entrega ocorra até 1 (um) mês após o prazo previsto, multa de 10% (dez por cento) do valor financiado e:

a) Arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

b) Encerramento, na fase em que se encontrarem, os projetos em execução, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada no prazo previsto em regulamento;

III - Permanecendo a inadimplência por mais de um ano, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o beneficiário, o direito de entregar a prestação de contas:

a) Caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;

b) Caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, o processo será encerrado.

Art. 13. Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

I - Homologação;

II - Homologação com ressalva;

III - Homologação parcial; e

IV - Rejeição.

§ 1º A homologação com ressalva ocorrerá quando o beneficiário tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte danos ao erário, cabendo, no caso, a sanção de advertência.

§ 2º Nos casos homologação parcial ou rejeição, o beneficiário ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal, sendo também, aplicáveis as consequências previstas no inciso II do art. 12 deste Decreto.

§ 3º Se o beneficiário proceder à devolução dos valores apurados nas decisões referidas nos incisos III e IV deste artigo, de forma corrigida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e, no caso de apresentação de prestação de contas intempestiva, acrescida da respectiva multa, terá regularizada a sua situação perante a Administração Municipal.



Art. 14. A Administração Municipal, através do Comitê Municipal Gestor, publicará editais para a seleção dos projetos a serem financiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020:

§ 1º Os editais referidos no caput deste artigo deverão conter, no mínimo:

- I - O objeto;
- II - Os prazos;
- III - O limite de financiamento;
- IV - O valor máximo por projeto;
- V - As condições de participação;
- VI - As formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;
- VII - Os formulários de apresentação; e
- VIII - A relação de documentos exigidos.

§ 2º Caberá ao Comitê Municipal Gestor o julgamento das propostas apresentadas no âmbito dos editais de que trata este artigo.

§ 3º Será destinado um montante de R\$ 213.548,80 (duzentos e treze mil, quinhentos e quarenta e oito reais, e oitenta centavos), para realização do disposto no inciso III, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14017/2020.

§ 4º Só poderão concorrer ao Edital estabelecido no caput, projetos e/ou ações culturais desenvolvidas no município de Dois Vizinhos.

§ 5º Os projetos que não tiverem caráter cultural ou que não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, serão excluídos do processo de seleção.

Art. 15. O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:

- I –Transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, mediante termo de responsabilidade e compromisso para proponente pessoa física e jurídica, com ou sem fins lucrativos, de direito privado;
- II –Transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber premiação por iniciativa cultural.

Parágrafo único. Em ambos os casos, o repasse deverá ocorrer antes do início da execução do projeto.

Art. 16. O Comitê Municipal Gestor fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

Parágrafo único. O Comitê Municipal Gestor poderá obter demais informações sobre a execução dos projetos com outros órgãos ou entidades.



Art. 17. O Comitê Municipal Gestor providenciará a publicação da programação de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, pelo Município, na conta bancária específica, criada pela Plataforma +Brasil.

Art. 18. Compete ao Comitê Municipal Gestora reversão dos recursos não destinados, em conformidade com o art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 19. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e do Comitê Municipal Gestor, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito federal.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano
de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton
Prefeito**

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Marcia Besson Frigotto
Secretária de Administração e Finanças



DECRETO Nº 16591/2020

Nomeia o Comitê Municipal Gestor para a distribuição de recursos da Lei Aldir Blanc.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o COMITÊ MUNICIPAL GESTOR PARA A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC, composto pelos representantes a seguir relacionados:

Secretaria	Membro
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno	Jaqueline Martinez de Oliva
Secretaria de Administração e Finanças	Paulo Henrique Couto
Secretaria de Planejamento e Ações Estratégicas	Bianca Cristina Schreiber
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	Luciana Adona Perondi

Art. 2º Revoga-se o Decreto n.º 16552/2020.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Marcia Besson Frigotto
Secretária de Administração e Finanças